

Comissão Especial de Licitação

NOTA DE ESCLARECIMENTOS

Em atendimento às solicitação de esclarecimento da provável licitante **VIEGAS & MARCHESE ã ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sobre alguns itens e subitens do Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 005/2016**, cujo objeto é contratação de óSociedade de Advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, na esfera judicial, administrativa contenciosa externa e consultoria preventiva, especializados nos ramos do Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Previdenciário e Tributário, no âmbito da Justiça do Trabalhoô ã Processo Administrativo nº 12.186/2015, constante do e-mail datado de 26/06/2018, no qual solicita à Comissão Especial de Licitação, ESCLARECIMENTOS, temos a informar:

i - Do Item 2 - Das condições para participação:

Pergunta: óNo item 2.3 do Edital dispões que ócada licitante será representada por um único credenciadoô. No entanto, no item 8 (i) estabelece que serão admitidos no máximo 02 representantes credenciados por empresa.

Diante disso, solicitamos esclarecimentos quanto:

(a) Qual o número de credenciados que efetivamente será permitido?ô

Resposta: A CEL esclarece que a pergunta perdeu o objeto em razão da republicação do Edital no dia 28/06/2018. Vide o Item 8, inciso (i) do edital republicado.

(b) óSe o credenciado for sócio da sociedade de advogados podemos dispensar o Anexo VI do Edital?ô

Resposta: Sim, desde que no ato constitutivo da sociedade conste o nome do referido sócio, ficando pendente a verificação até a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação, no qual consta os atos constitutivos da sociedade e seu quadro societário.

ii - Do Item 3.3 do Edital

Pergunta: óTodos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão que realiza a licitação, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

A fim de resguardar a isonomia necessária ao certame, indagamos:

A autenticação por membro da Comissão de Licitação se dará na data e hora designada para certame, ou a documentação pode ser levada antes para o atesto da Comissão de Licitação.ô

Resposta: A CEL esclarece que a pergunta perdeu o objeto em razão da republicação do Edital no dia 28/06/2018. Vide o subitem 3.4 do edital republicado.

iii - Dos Subitens 4.1, 5.1, e 6.1 do Edital

Pergunta: óNos itens acima citados, consta a exigência de apresentação dos documentos em encadernação desmontável. E ainda, exige que as páginas sejam numeradas.

Indago:

(a) O que se entende por encadernação desmontável?

Resposta: Seria o agrupamento de documentos fixados por um implemento de fácil desmonte para não danificar os documentos de forma ordenada e numerada, de modo que, ao retirar o referido implemento para encaderná-los no Processo Administrativo do procedimento licitatório, não haja dano aos documentos apresentados pelo Licitante/Proponente.

(b) Será admitido espiral ou bailarina?

Resposta: Sim.

(c) Será aceito apresentação de documentação numerada a caneta, sabendo que os acompanhamentos processuais, por exemplo, são extraídos pela internet, e, portanto não editável?

Resposta: Sim.

iv - Dos Subitens 4.3.3 e 4.3.4 do Edital

Pergunta: óA fim de resguardar a isonomia necessária ao certame, indagamos:

(a) O item 4.3.4 será atendido pela certidão do item 4.3.3 no tocante certidão da Fazenda Federal considerando que se trata de certidão conjunta?

Resposta: Sim.

v - Do item 4.4.2

Pergunta: óProva de inscrição, perante a seccional da OAB, de cada advogado, no mínimo, de 10 advogados que atuarão diretamente na prestação dos serviços ora licitados.

A fim de resguardar a isonomia necessária ao certame, indagamos:

(a) Nas certidões emitidas pela seccional da OAB de cada advogado poderá (ão) constar registro de eventual inadimplemento quanto ao pagamento das mensalidades?

Resposta: Sim, desde que não haja ressalva ou impedimento em relação ao exercício da profissão.

vi - Do item 4.4.5 do Edital

Pergunta: óA fim de resguardar a isonomia necessária ao certame, indagamos:

(a) O item 4.4.5 será atendido o Edital com a apresentação de 10 declarações firmadas pelos advogados da equipe técnica, sendo cada uma delas, assinada em conjunto com o representante legal da sociedade de advogados?

Resposta: É opcional. Pode ser na forma retro assinalada ou em através de uma declaração na qual os advogados aponham suas assinaturas em conjunto com o representante legal da sociedade de advogados, aceitando os termos da exigência contida no subitem 4.4.5.

vii - Do item. 4.4.7.3 do Edital

Pergunta: óCom relação ao item 4.4.7.3 entende-se como compatível em prazos a definição no atestado apresentado pela prestação de serviço pelo prazo, no mínimo 6 meses, equivalente a 50% do prazo da presente contratação.

A fim de resguardar a isonomia necessária ao certame, indagamos:

- (a) Considerando que o prazo da presente contratação é de 6 meses, solicito esclarecimentos quanto à exigência de 06 meses nesse item, haja vista que 50% de 06 meses não correspondemos o período informado no item 4.4.7.3 (06 meses)?

Resposta: Houve a perda do objeto da pergunta, tendo em vista a supressão do subitem 4.4.7.3. Vide republicação do Instrumento Convocatório.

vii - Do item 4.4.7 c/c 4.4.9 c/c 5.2.2 do Edital

Pergunta: **óNo item 4.4.7 exige a apresentação atestado compatível em quantidade cujo somatório do(s) atestado(s) apresentado(s) totalize, no mínimo 1.461 processos.**

No item 4.4.9 estabelece que os atestados citados anteriormente deverão mencionar pelo menos um processo em que a sociedade de advogados tenha atuado de modo a possibilitar a realização de diligência.

Já no item 5.2.2 exige que, em cada atestado apresentado deverão conter a indicação de processos judiciais, ou seja exigindo indicação de processos em quantitativo diferente do exigido no item 4.4.9.

A fim de resguardar a isonomia necessária ao certame, indagamos:

- (a) **Cada atestado fornecido pela pessoa jurídica de direito público ou privado deve constar obrigatoriamente o quantitativo de processos que a sociedade de advogados patrocina, na sua totalidade, ou basta indicar apenas um número processo como menciona o item 4.4.9?**

Resposta: Os subitens 4.4.9 e 5.2.2 do Edital se completam e são opcionais ao Licitante/Proponente, considerando que o somatório do quantitativo de processos judiciais contidos nos referidos atestados não podem ser inferior a 1.461 ações (subitem 4.4.7 do Edital). Exemplificando, se o somatório de **ón** atestados somam 1.460 ações judiciais, restará pelo menos, um atestado que deverá, obrigatoriamente, mencionar pelo menos 1 processo judicial para totalizar o quantitativo mínimo do subitem 4.4.7, de modo a não desclassificar a Licitante/Proponente, conforme preconizado no subitem 4.4.7 do Edital. Todos atestados apresentados deverão constar os números dos processos/ações judiciais a fim de que a CEL possa diligenciar.

- (b) **óO item 4.4.9 também se aplica ao item 5.2.2?**

Resposta: Se a Licitante optar por apresentar 1.461 atestados, mencionando pelo menos uma ação judicial, poderá não se aplicar o subitem 5.2.2 do Edital, considerando ser opcional ao Licitante/Proponente a apresentação de atestados em quantitativos maiores que 1 (um) processo/ação judicial, razão pela qual, a Comissão Especial de Licitação afirma que os subitens 4.4.9 e 5.2.2 do Edital se complementam entre si.

ix - Do item 4.4.7.1 do Edital

Pergunta: **óEntende-se por compatível em características a definição no(a) atestado(s) apresentado(s) da parcela de maior relevância consistente na prestação de serviços nos ramos do direitos definidos nos itens 1.1 e 3 do Projeto Básico, especificamente no âmbito da Justiça do Trabalho.**

A fim de resguardar a isonomia necessária ao certame, indagamos:

- (a) **A Sociedade de Advogados deverá demonstrar que presta ou prestou serviço em quaisquer dos ramos acima citados, ou em todos os ramos descritos nos itens 1.1 e 3 do Edital?**

Resposta: Em se tratando de procedimento licitatório para a prestação de serviços com exigência de experiência na esfera judicial, administrativa contenciosa externa e consultoria preventiva, especializados nos ramos do Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Previdenciário e Tributário, no âmbito da Justiça do Trabalho, a Comissão Especial de Licitação esclarece que a Sociedade de Advogados que desejam participar do certame deve apresentar experiência em todos os ramos do direito objeto da licitação.

(b) óQuanto ao âmbito da Justiça do Trabalho, para que não paire dúvida, indagamos se pode ser de qualquer Regional do país?ô

Resposta: Sim.

x - Dos itens 4.4.8 e 4.4.10 do Edital

Pergunta: óA fim de resguardar a isonomia necessária ao certame, indagamos se as referências 6.2 e 6.5 do Projeto Básico realmente são aplicadas aos itens 4.4.8 e 4.4.10?ô

Resposta: Sim.

xi - Dos itens 4.4.11 do Edital c/c 4.1 e 4.1.1 do Projeto Básico

Pergunta: óA fim de resguardar a isonomia necessária ao certame, queira a Comissão de Licitação esclarecer porque a Sociedade de Advogados com matriz no Rio de Janeiro tem que apresentar 10 advogados, e para as Sociedades de Advogados com matriz fora do Rio de Janeiro foi exigido apenas 06 advogados?ô

Resposta: A Comissão Especial de Licitação esclarece que a formação de 06 advogados componentes da Equipe Técnica **não é somente** para as Associações de Advogados com filial no Rio de Janeiro. Esse é o quantitativo mínimo de advogados necessário para todas as sociedades de advogados participantes do Certame, e, que será disponibilizado para o atendimento à CDRJ, os quais necessariamente deverão prestar os serviços objeto do contrato, atuando diretamente como responsáveis pelas ações, conforme definido no subitem 7.3.1 do Projeto Básico e 5.31 do Edital. Em relação ao quantitativo de 10 advogados citados no projeto Básico e no Edital, esse quantitativo diz respeito ao número mínimo de advogados componentes da Equipe técnica do Sociedade de Advogados como um todo, conforme preconiza os subitens 4.4.11 do Edital e 4.1 do Projeto Básico. Vide Ato Convocatório republicado.

xii - Do Item 5.2.1 do Edital:

Pergunta: óAtestado de bom desempenho em nome da Sociedade de advogados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que presta ou prestou serviços advocatícios semelhantes nos ramos do direito previsto no item 1.1 do Projeto Básico, no âmbito da Justiça do Trabalho, até o limite de 60 pontos.

A fim de resguardar a isonomia necessária ao certame, indagamos:

(a) O atestado exigido no item 4.4.7 pode ser replicado/utilizado para atender o item 5.2.1?ô

Resposta: Sim. Os mesmos atestados apresentados no envelope dos Documentos de Habilitação, devem ser replicados no envelope da Proposta Técnica.

(b) óSolicitamos esclarecimentos quanto ao quantitativo de atestados exigidos no Edital, visto que, ora faz menção a óatestadosô, ora óatestadoô. Há número pré-determinado de atestados?ô

Resposta: A resposta a essa questão está compreendida na resposta dada no questionamento do item 4.4.7 c/c 4.4.9 c/c 5.2.2 do Edital.

(c) óPode(m) ser apresentado(s) atestado(s) de que presta ou prestou serviço em quaisquer dos ramos acima citados?ô

Resposta: Sim. Vide subitens 1.1 do Projeto Básico e do Edital republicado.

(d) óQuanto ao trecho até o limite de 60 pontos, solicitamos esclarecimentos acerca de como se dará essa pontuação, haja vista que o somatório dos itens 5.2.3 corresponde a 60 pontos.ô

Resposta: Essa pontuação corresponde a pontuação da Sociedade de Advogados com 4 quesitos que deverão ser pontuados integralmente para que a sociedade atinja o máximo de pontos, ou seja: 60 pontos, conforme a seguir se demonstra:

Item	Quesito	Critérios de Pontuação	Pontuação Máxima
1	Acompanhamento de ações judiciais em tramitação junto à Justiça do Trabalho, em qualquer instância, limitado aos membros da equipe técnica.	De 01 a 350 ações: 4 pontos Entre 351 e 700 ações: 8 pontos Entre 701 e 1050 ações: 12 pontos Entre 1051 e 1400: 16 pontos Acima de 1400 ações: 20 pontos	20 pontos
2	Prestação de serviços, mediante contratos, na área do Direito do Trabalho, com instituições públicas ou privadas	1 ponto por cada contrato	10 pontos
3	Decisões de improcedência total dos pedidos ou extinção do processo, sem resolução do mérito, em lides individuais de natureza trabalhista.	1 ponto para cada 10 decisões	15 pontos
4	Decisões de improcedência total dos pedidos ou extinção do processo, sem resolução do mérito, em lides coletivas de natureza trabalhista.	1 ponto para cada decisão	15 pontos

xiii -Dos itens 5.2, 5.2.2 e 5.2.3 do Edital

Pergunta: **ó Serão computados os seguintes critérios**

A fim de resguardar a isonomia necessária ao certame, indagamos:

(a) Atende o Edital as ações judiciais antes de 2015, porem, em andamento no período de 2015/2017?ô

Resposta: A Comissão Especial de Licitação esclarece que houve perda do objeto no questionamento, em razão da supressão da expressão **óno último triênio (2015/2017)ô**. Vide republicação do Edital.

(b) óO item 4.4.9 também se aplica ao item 5.2.2?ô

Resposta: A Comissão Especial de Licitação informa que se refere aos atestados sim, mas, já com a supressão da expressão retro mencionada.

(c) óA comprovação do item 5.2.3 tem que estar obrigatoriamente atrelado aos contratos de prestação de serviços e aos atestados de capacidade técnica?ô



Resposta: A Comissão Especial de Licitação informa que os Subitens 5.2, 5.2.2 e 5.2.3 do Edital se trata dos mesmos atestados de capacitação técnica que serão analisados e julgados pela CEL com as exigências contidas nos referidos subitens, inclusive no que se refere à quesitação do subitem 5.2.3.

xiv - Dos itens 5.27 e 5.2.8 do Edital

Pergunta: **“Nos itens 5.2.7 e 5.2.8 exigem cópias das decisões de improcedência nas lides individuais e coletivas, Indagamos:**

- (a) Será aceita cópia extraída da internet site tribunal nos casos de processos eletrônicos? E nas hipóteses de processos físicos, pode ser cópia simples sem autenticação?”**

Resposta: A Comissão Especial de Licitação esclarece que em relação as cópias das decisões em processos eletrônicos sim, em razão das diligências a serem procedidas. Em relação aos processos físicos há necessidade de cópias autenticadas.

- (b) “Podem ser apresentadas decisões mencionadas nos itens 5.2.7 e 5.2.8 proferida em período diferente a 2015/2017?”**

Resposta: A Comissão Especial de Licitação esclarece que houve perda do objeto no questionamento, em razão da supressão da expressão **“no último triênio (2015/2017)”**. Vide republicação do Edital.

- (c) “Quanto às lides coletivas, e considerando que o objeto do Edital prevê atuação na esfera judicial e administrativa, indagamos se atende o item 5.2.8 do Edital, a apresentação de decisões de arquivamento proferidas nos inquéritos Cíveis que tramitem perante o Ministério Público do Trabalho pela via administrativa?”**

Resposta: Sim

xv - Do item 5.3.1 do Edital

Pergunta: **“A fim de resguardar a isonomia necessária ao certame, indagamos:**

- (a) Para atender o item 5.3.1 será aceita declaração assinada pelo representante legal com a indicação dos 6 membros?”**

Resposta: O subitem 4.4.5 responde ao questionamento. A Comissão Especial de Licitação esclarece que no subitem 4.4.11 do Edital preconiza que a Equipe Técnica da Sociedade de Advogados deverá ser constituída por no mínimo 10 (dez) advogados, na forma do item 4.1 do Projeto Básico, sendo que serão destacados 6 (seis) advogados da equipe Técnica para funcionarem, diretamente, na prestação dos serviços objeto do Edital e, que serão avaliados em todos os quesitos conforme dicção do subitem 5.3.1 do Edital.

xvi - Do item 5.3.2 do Edital

Pergunta: **“A fim de resguardar a isonomia necessária ao certame, indagamos:**

- (a) Quem é a pessoa jurídica que trata o item 5.3.2?”**



Resposta: A Comissão Especial de Licitação esclarece que a pessoa jurídica citada é aquela para a qual a Sociedade de Advogados prestou serviços e patrocinou as causas. Vide o Edital republicado considerando que houve alteração na redação dada a esse subitem.

(b) O atestado que menciona o item 5.3.2 deve constar o nome dos 06 advogados?

Resposta: Vide o Edital republicado considerando que houve alteração na redação dada a esse subitem. Serão analisados e julgados pela CEL na quesitação do subitem 5.3.3, os advogados destacados e vinculados à Sociedade de Advogados para comporem a Equipe Técnica, devendo nos atestados apresentados pela Sociedade de Advogados constar(em) o(s) nome(s) dos membro(s) que atuou ou atuaram em ações para as pessoas de direito público ou privado, as quais foram patrocinadas pela Sociedade de advogados, bem como o(s) número(s) do(s) processo(s).

xvii - Dos itens 5.3.3, 5.3.4, 5.35 e 5.3.6 do Edital

Pergunta: **óA fim de resguardar a isonomia necessária ao certame, indagamos:**

(a) Qual a documentação será aceita para demonstrar a vinculação do advogado à época com a Sociedade signatária do contrato?

Resposta: A Comissão Especial de Licitação esclarece que essa Sociedade de Advogados consulte os subitens 5.3.4 e 5.3.5 do edital republicado.

(b) Será aceito cópia do contrato de prestação de serviços com data pretérita em conjunto com uma declaração firmada pela Sociedade de Advogados declarando que o advogado contratado permanece prestando serviços.

Resposta: Sim. Houve supressão temporal no Edital. Vide Edital republicado.

(c) A apresentação de 02 mestrados já atinge a pontuação máxima do item 5.3.3?

Resposta: Sim

xviii -Do item 5.3.4 do Edital

Pergunta: **óA comprovação do item 1 da planilha do subitem 5.3.3 será feita através de contratos em nome do Advogado, ou através de CTPS do Advogado devidamente anotada pelo contratante, em caso de ter prestado os serviços sob o regime de vínculo empregatícios, ou, ainda de prestação de serviços para órgãos da Administração Pública.**

A fim de resguardar a isonomia necessária ao certame, indagamos:

(a) Os contratos em nome dos advogados são aqueles firmados com a Licitante ou podem ser outros firmados com qualquer outra Sociedade de Advogados ou com a Administração Pública, respeitado o critério de pontuação descrita no item 5.3.3 (item 1)?

Resposta: Qualquer forma de contrato prescrita no subitem 5.3.4 do Edital, desde que haja a comprovação de que atuou na área do direito do procedimento licitatório (subitens 1.1 do Edital e do Projeto Básico).

- (b) ó Quanto ao trecho ó ou ainda de prestação de serviços para órgãos da Administração Pública refere-se a contrato de prestação de serviço do(s) advogado(s) no cargo de advogado junto aos órgãos da Administração Pública? Será aceito apresentação da CTPS do advogado junto a Administração Pública Indireta comprovando a experiência no setor jurídico, independentemente do exercício da função de advogado?ô**

Resposta: Na primeira sentença a resposta é sim. Quanto à segunda a resposta é não em razão de que o advogado tem que apresentar a comprovação de que atuou na área do direito objeto do procedimento licitatório (subitem 1.1 do Edital e do Projeto Básico).

- (c) ó O(s) contrato(s) mencionado(s) neste item pode ser contrato de prestação de serviço firmado entre integrante da equipe técnica com a sociedade de Advogados, independentemente de averbação na OAB? As assinaturas devem ter firma reconhecidas?**
- (d) O(s) contrato(s) de prestação de serviço firmado entre o advogado integrante da equipe técnica e a sociedade de advogados licitantes está(ão) atrelado ao critério do item 5.3.3(1)?ô**

Resposta: Não e/ou sim. O subitem 5.2.3 são as avaliações, análises e julgamento da pessoa jurídica que é a Sociedade de Advogados Licitante/proponente, portanto se trata de atestado(s) inerentes à prestação de serviços da Sociedade de Advogados como prestadora de serviços no ramo do direito objeto do procedimento licitatório e como patrocinadora das pessoas de direito público ou privado contratante. Porém, se no(s) referidos atestado(s) for mencionado o(s) nome(s) do(s) advogado(s) indicados na composição da Equipe técnica, o(s) mesmos servirão como prova de experiência do(s) membro(s) da Equipe Técnica (subitem 5.3.5).

- (e) ó No caso de prestação de serviço do advogado integrante da equipe técnica ter prestado serviços para a administração Pública. Indagamos: seria aceito nomenclatura diferente de advogado mesmo o integrante de a equipe técnica ter sido lotado no setor jurídico da Administração Pública?ô**

Resposta: Não.

xix -Do item 5.3.5 do Edital c/c 4.1 c/c 4.3 do Projeto Básico

Pergunta: ó No item 4.3 afirma que serão considerados para cômputo do número de profissionais descritos no item 4.1 os advogados sócios, contratados ou meramente associados. No entanto o item 5.3.3 e 5.3.4, para atingir a pontuação máxima do edital exige apenas a comprovação do tempo de 6 advogados.

Indagamos: A apresentação de 06 contratos de prestação de serviço dos advogados integrantes da equipe técnica atende o item 1 da planilha do subitem 5.3.3?ô

Resposta: Sim. O quesito que trata da experiência profissional informa que se a Equipe Técnica destacada pela Sociedade de Advogados (Licitante/Proponente) indicar 6 (seis) advogados **com experiência acima de 9 (nove) anos**, terá a pontuação máxima no quesito, ou seja: 30 pontos.

xx - Do item 5.3.6 do Edital

Pergunta: óA comprovação dos itens 2 e 3 da planilha do subitem 5.3.3 será feita mediante cópia do certificado de conclusão ou diploma correspondente, devidamente registrado no órgão competente.

A fim de resguardar a isonomia necessária ao certame, indagamos:

- (a) Em substituição ao certificado de conclusão ou diploma correspondente poderá ser apresentado, para fins de comprovação do item 3, documento que comprova a conclusão do curso, com a respectiva aprovação. *In casu*, o referido documento se trata da óAta de defesa de dissertação do Curso de Mestrado Acadêmico emitido pela UERJô, bem como currículo Lattes?ô**

Resposta: Sim, desde que acompanhado Ata de defesa de dissertação do curso de mestrado emitido pela instituição de ensino com a certificação da aprovação.

- (b) óO que entende a Comissão de Licitação por certificado?ô**

Resposta: A Comissão Especial de Licitação entende que Certificado, *in casu*, no ramo do direito do trabalho, é o documento oficial nominativo e probatório de uma instituição de ensino com fé pública, no qual atesta a qualificação e título de especialização lato sensu ou stricto sensu em determinada área de graduação profissional de um advogado, registrado no órgão competente.

xxi -Do item 13.2 do Projeto Básico

Pergunta: ó A fim de resguardar a isonomia necessária ao certame, indagamos:

- (a) O que entende a Comissão de Licitação por óação/mêsô?ô**

Resposta: A Comissão Especial de Licitação informa que óação/mêsô é o processo judicial ou parecer administrativo ou consultoria constante do rol apresentado pela contratada à CDRJ para efeito de cobrança. O subitem 13.2 do Projeto Básico se refere ao valor máximo estimado/orçado, mensalmente cobrado para cada ação ou processo pela contratada. Exemplificando: hipoteticamente, se a Sociedade de advogados vencedora do Certame, apresentou em sua Proposta Comercial um valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) e, durante o mês acompanhou 2.800 (dois mil e oitocentos) ações/processos, consequentemente, apresentará à CDRJ, a cobrança de $2.800 \times R\$ 60,00 = 168.000,00$ mensal.

xxii - Do item 15 do Projeto Básico c/c o item 5.4 do Edital

Pergunta: óCom relação à letra ódô do item 15 do Projeto Básico diz que será desclassificado se obtiver pontuação inferior a 50 pontos, o item 5.4 menciona 60 pontos.

A fim de resguardar a isonomia necessária ao certame, indagamos:

(a) Qual a proposta o Edital se refere no item 15.1?

Resposta: A Comissão Especial de Licitação esclarece o subitem 5.1 do Projeto Básico se refere a Nota Final, e que será desclassificada a Sociedade de Advogados que pontuar menos de 50 pontos. Vide Edital republicado. Em relação ao subitem 5.4 do Edital aquela pontuação se refere ao somatório de pontos da Sociedade de Advogados e da Equipe Técnica, na qual a pontuação máxima seria de 100 pontos, ou seja: (60 + 40 = 100).

(b) Qual a pontuação efetivamente desclassifica?

Resposta: A resposta anterior responde ao questionamento.

xxiii - Pergunta: Dos Escritórios que prestaram serviços para Companhia Docas desde 2015?

Resposta: Tostes & De Paula Advocacia Empresarial (atual contratada na área trabalhista e Escritório Ferreira e Chagas advogados (atual contratada na área cível).

Atenciosamente,

MARLI BARROS DE AMORIM
Presidente da Comissão Especial de Licitação